



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-A.

.....

§ 5º O limite orçamentário definido para o ano de 2026 será revisto a cada dois anos pela Agência Nacional de Energia Elétrica e corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida é fundamental para garantir a perenidade e a adequação do limite orçamentário da CDE ao longo do tempo. A correção anual pelo IPCA é crucial para impedir que o valor nominal do limite perca seu valor real devido à inflação. Sem essa correção, a CDE poderia enfrentar uma capacidade reduzida de cobrir as despesas designadas, gerando uma defasagem progressiva do orçamento. Isso resultaria em uma potencial insuficiência de recursos que demandaria compensações adicionais para manter a saúde financeira da conta, afetando o planejamento e a previsibilidade.

A revisão a cada dois anos complementa a correção inflacionária, permitindo um ajuste mais granular e qualitativo do limite. Enquanto o IPCA se encarrega da inflação geral, a revisão bienal oferece a oportunidade de considerar fatores que não são capturados apenas pela inflação. Isso inclui mudanças estruturais no setor elétrico, como novas tecnologias, alterações na matriz energética ou demandas regulatórias, que podem impactar significativamente as



despesas da CDE e, consequentemente, exigir uma reavaliação do limite. Também permite ajustar-se a variações de custo específicas do setor elétrico que podem não estar diretamente indexadas ao IPCA e que podem ter dinâmicas próprias. Por fim, a revisão bienal possibilita o ajuste das premissas iniciais que definirão o limite de 2026, com base em dados e experiências acumuladas ao longo de dois anos. Ao combinar a correção anual pelo IPCA com uma revisão bienal, o limite orçamentário da CDE não apenas mantém seu valor real, mas também permanece realista e funcional diante das dinâmicas complexas e específicas do setor elétrico brasileiro. Essa metodologia promove a transparência e a previsibilidade na gestão dos recursos da CDE, garantindo que a conta possa cumprir seus objetivos de forma eficiente.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)